



LEI N° 256/02

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

**ALTERA A EFICÁCIA DO ART.
36 DA LEI 248/02 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON MARTINS DE PAULA, prefeito do Município de Urupá, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Urupá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam asseguradas as funções de assistente Executivo, Atendente Administrativo, Assistente de Apoio e Assistente de Sessão.

§ Único – A eficácia das funções do caput do artigo supra, deverão vigor até exauridos todos os procedimentos do Evento Concurso Público, observando os atos de nomeações em cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Em decorrência das previsões elencadas nos dispositivos acima, as portarias em vigor nos cargos e funções em tela, vigerá até o cumprimento final dos procedimentos do Evento Concurso Público.

Art. 3º - A presente Lei terá eficácia temporária, condicionante com o teor do § único do art. 1º, observando a incidência da Lei 248 de 29 de Novembro de 2002 nos demais casos.

Art. 4º - Fica mantida integralmente a Lei 248 de 20 de Novembro de 2002, excetuando-se a eficácia temporária do art. 36 da referida Norma.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá

Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br
Advocacia Geral



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM ____/____/____.

Edson Martins de Paula
Prefeito do Município de Urupá

José Martinelli
Advogado Geral do Município de Urupá
OAB/RS/RO 29499/585-A